



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	254428/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	AMADEO TIMOTEO MARTINS e DOMINGAS SOUZA MARTINS (BENEFICIÁRIA DA PENSÃO)
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO RIBEIRO MARQUES
NÚMERO DA O.S.	7397/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de pensão por morte do sr. AMADEO TIMOTEO MARTINS, cargo de Vigilante, classe/nível "A-01", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, no município de RONDONOPOLIS /MT, concedida À Sra. Domingas de Souza Martins.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) NECESSIDADE DE JUNTADE DO PROCESSO DE APOSENTADORIA, PRIMEIRO HOLERIT E TERMO DE POSSE DO CÔNJUGE FALECIDO PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DOS 5 ANOS NA ADMINISTRAÇÃO ANTES DA CONSTITUINTE COMO CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ESTABILIZAÇÃO - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

RESPOSTA DO GESTOR: Cognição sumária nos termos da RN 016/2022.

ANÁLISE DA DEFESA: C SANADA A IMPROPRIEDADE em vista ao valor de alçada menor do que 6 Salários mínimos e pareceres do controle interno e da assessoria jurídica favoráveis ao pleito.

1) Análise cognição sumária

Tratam, os autos, de Relatório Técnico definitivo referente à pensão por morte advinda do falecimento do Sr. Amadeo Timóteo Martins, vigilante, lotado na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, concedida à Sra. Domingas de Souza Martins.

O último relatório técnico questionou os 05 anos de estabilização do ADCT (Doc. Control-P n. 1895544/2022, fl. 4/5) ou seja, pediu-se cópia da vida funcional do Sr. Amadeo Timóteo Martins para fins de cumprimento dos 05 anos de ADCT.

Ocorre que o processo 1015626-30.2021.8.11.0000 do TJMT foi objeto de ADI em que se discutia o caso dos estabilizados, oportunidade em que se firmou um acordo que sopesou as ilegalidades daqueles que não tinham os 05 anos ou quaisquer outros vícios no cumprimento dos requisitos do ADCT, esse acordo foi revogado na ADI, mas teve efeitos pró futuros garantidos em vista à modulação dos efeitos.

É evidente que o acordo só englobava os servidores estaduais, e presente caso trata de servidores municipais, mas por uma questão de paridade de armas e isonomia entre servidores, não haveria de se conceder tratamento diferente entre uns e outros.

A questão é de tutela: havendo contribuído com o total dos haveres, negar-lhe o registro seria causar um



dano maior que a concessão em vista que os valores a maior descontados deveriam retornar ao servidor por meio de precatórios. A lesividade da denegação do registro seria maior que o benefício que lhe traria, logo, pela lesividade da correção pretendeu o TJMT salvaguardar o direito daqueles que de boa-fé contribuíram para com o sistema.

Da mesma forma, as tutelas são díspares: uma a concessão do benefício pelo tempo contributivo, outra, a investidura ilegal, cujo prazo decadencial para se rever o ato eivado de nulidade há muito se exauriu no transcurso do tempo, transformando a tutela precária em permanente, notadamente, face ao prazo de 05 anos a que tem a administração para rever seus atos.

De toda sorte, a RN 016/2022 estabeleceu uma obrigatoriedade de cognição sumária nos processos com valor de alçada menor do que 6 salários-mínimos ou quando houver parecer jurídico e do controle interno, cumulativamente, favoráveis ao pleito. Não é discricionário é impositivo, há, assim uma presunção de baixa materialidade quando o valor for menor do que 6 salários mínimos ou uma presunção juris tantum de legalidade quando ambos pareceres forem convergentes ao pleito

Ademais, nos autos é possível constatar que:

- a. O valor do benefício nos termos do Doc. Control-P n. 263487/2020, f, 15/31 é de R\$ 2.870,89, logo, menor que 6 salários-mínimos;
- b. O parecer jurídico n. 84/2019 é favorável ao pleito (Doc Control-P n. 263487/2020 fl. 20/31 c/c fl. 23/31);
- c. O parecer do controle interno n 091/2020 é, igualmente, favorável ao pleito (Doc. Control-P n. 263487/2020 fl. 31/31).

Por todo o exposto, que de uma cognição exauriente, com os efeitos pros futuros da adi, quer por meio da imposição da cognição sumária da RN 016/2022, há os preenchimentos dos requisitos legais solicitados, pelo que se sugere ao relator:

- A. o registro da portaria n. 2.439 de 29/07/2020 que concedeu aposentadoria à Sra Domingas de Souza Martins e;
- B. a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.870,89

CF/ 88 c/c RN 016/2022

3. CONCLUSÃO

Nos autos é possível constatar que:

1. O valor do benefício nos termos do Doc. Control-P n. 263487/2020, f, 15/31 é de R\$ 2.870,89, logo, menor que 6 salários-mínimos;
2. O parecer jurídico n. 84/2019 é favorável ao pleito (Doc Control-P n. 263487/2020 fl. 20/31 c/c fl. 23/31);
3. O parecer do controle interno n 091/2020 é, igualmente, favorável ao pleito (Doc. Control-P n. 263487/2020 fl. 31/31).

Por todo o exposto, que de uma cognição exauriente, com os efeitos pros futuros da adi, quer por meio da imposição da cognição sumária da RN 016/2022, há os preenchimentos dos requisitos legais solicitados, pelo que se sugere ao relator:

1. o registro da portaria n. 2.439 de 29/07/2020 que concedeu aposentadoria à Sra Domingas de Souza Martins



e;

2. a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.870,89

Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2022.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA